



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitar que seja autorizado abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviço, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em aparelhos eletrônicos e suporte ao programa do sistema computacional e hospedagem do sítio da Câmara Municipal de Morro da Garça, no exercício de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista a necessidade de manutenção nos computadores e alimentação do site da Câmara em conformidade com a Lei de transparência de nº 12.527/2011.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá prestar os serviços a serem executados de acordo com as especificações constante da proposta de preço/termo de referência, sempre pautando pela eficácia e eficiência do serviço.

1)A Contratada deverá atender os chamados da casa, toda vez que se fizer necessário realizar reparos nos aparelhos e site, no intuito de manter os serviços administrativos da Câmara Municipal em pleno funcionamento.

4 - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021 e demais normas jurídicas correlatas.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º dia de cada mês junto ao setor financeiro da



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito em conta.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
a) multa de 5% (cinco por cento) quando der causa à inexecução parcial do contrato;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Morro da Garça, 22 de dezembro de 2023.

José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal